

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL (NÃO INSTALADO)
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovado em Reunião do Conselho de
Administração da Companhia realizada em 02 de
setembro de 2019**

O presente Regimento Interno ("Regimento") tem como escopo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal ("Conselho") da Blau Farmacêutica S.A. ("Companhia"), em harmonia com as Disposições Estatutárias e a Lei das Sociedades por Ações, e foi devidamente aprovado pelo Conselho de Administração em reunião do dia 02 de setembro de 2019.

Capítulo 1. – Objetivo do Conselho Fiscal

1.1. O Conselho Fiscal constitui órgão fiscalizador e independente da administração, de funcionamento não permanente, cujo objetivo é contribuir para salvaguardar os interesses da Companhia, fiscalizando os atos e verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores.

Capítulo 2. – Composição e Funcionamento

2.1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e independentes, e igual número de suplentes.

2.2. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, a serem nomeados entre os membros do Conselho.

2.3. Os membros do Conselho deverão ser pessoas naturais, residentes no Brasil, detentores de diploma universitário (preferencialmente em ciências contábeis, economia ou administração de empresas) ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

2.4. Não poderão ser eleitos membros de órgãos de administração e colaboradores da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

2.5. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

2.6. A assunção do mandato dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, ficará condicionada à assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 do Estatuto Social.

2.7. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, será convocado o suplente para sua substituição.

2.8. Perderá o mandato o conselheiro ou suplente em exercício que, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa escrita, faltar às reuniões do Conselho.

2.9. Perderá a condição de suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se por escrito.

Capítulo 3. – Atribuições e Deveres do Conselho Fiscal

3.1. Competirá ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, dentre elas:

- (i)** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii)** Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (iii)** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de

investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- (iv)** Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v)** Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi)** Examinar livros, documentos, balancetes e demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (vii)** Comunicar qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses da Companhia, bem como qualquer violação legal ou do Estatuto Social.

3.3. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações aos auditores independentes, bem como poderá solicitar apuração sobre fatos e não conformidades específicas, desde que as informações a serem prestadas sejam aplicáveis e úteis ao desempenho das funções fiscalizadoras do órgão.

3.4. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- (i)** Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- (ii)** Guardar sigilo sobre seus negócios, sobretudo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

Capítulo 4. – Reuniões do Conselho Fiscal

4.1. Os membros do Conselho Fiscal estipularão o número de reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato e estabelecerão o correspondente calendário conforme necessário ao desenvolvimento das atividades do órgão.

4.2. Caberá a qualquer membro do Conselho Fiscal convocar reuniões extraordinárias.

4.3. As reuniões serão realizadas sob a forma presencial, teleconferência, Skype, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

4.4. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

4.5. Os Diretores, colaboradores, consultores e membros do Conselho de Administração e Comitês poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

4.6. As decisões tomadas nas reuniões deverão constar em ata a ser elaborada pelo Secretário da reunião, indicado pelos membros.

4.7. Todas as reuniões serão levadas a termo e registradas em livro próprio.